

EXTINÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS: ferramenta essencial de controle para a administração pública

Emanuel Rogério Vieira Chaim, Paulo Rogério Meneghelli, Júlio César Santos Pires Massambani, Renato Zanolli Montefusco, e-mail: rogerio.meneghelli@gmail.com

1 INTRODUÇÃO

Na Administração Pública os atos administrativos são instrumentos essenciais para a execução das políticas públicas e a gestão dos interesses coletivos.

Ocorre que, apesar de toda sistemática necessária para a criação dos atos administrativos, esses podem ser fulminados pela extinção, que se refere ao fim dos seus efeitos jurídicos, é, portanto, um aspecto crucial da teoria administrativa que promove correção de ilegalidades e a adaptação às novas circunstâncias.

Neste sentido, o presente artigo visa criticar as modalidades e os fundamentos da extinção dos atos administrativos, destacando suas implicações para a segurança jurídica e a eficiência administrativa.

2 METODOLOGIA

Foi utilizado o método dedutivo analítico e a partir da técnica de investigação teórica, consubstanciando-se em dados históricos, normativos e conceituais, além de reportagens, artigos científicos, livros e jurisprudências relacionados à segurança jurídica e a eficiência administrativa, no âmbito do ordenamento jurídico brasileiro.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Dentre as causas de extinção dos atos administrativos estão as seguintes:

3.1 Cumprimento de seus efeitos

A extinção do ato administrativo pelo cumprimento de seus efeitos se dá pelo esgotamento do seu conteúdo, como por exemplo, quando ocorre o gozo de férias de um funcionário; também é causa de extinção por cumprimento de efeitos, a execução material do ato, a ordem executada; ou ainda, o implemento de condição resolutiva ou termo final. (BANDEIRA DE MELLO, 2021; VITTA, 2000a, VITTA, 2000b).

3.2 Desaparecimento do sujeito ou objeto da relação jurídica

A morte de um funcionário, por exemplo, extingue os efeitos da nomeação (atos *intuitu personae*). Ele se dá quando desaparece o objeto da relação: a tomada pelo mar de um terreno de marinha dado em aforamento extingue a enfiteuse. (BANDEIRA DE MELLO, 2021; VITA, 2000a, VITTA, 2000b).

3.3 Retirada do ato

É a extinção de um ato administrativo válido, motivada por razões de conveniência e oportunidade. É um exercício do poder discricionário da administração, visando adaptar-se a novas realidades ou políticas públicas. Contudo, a revogação deve respeitar os direitos adquiridos e o princípio da segurança jurídica, evitando mudanças arbitrárias que prejudiquem os administrados. (BANDEIRA DE MELLO, 2021; VITTA, 2000a, VITTA, 2000b).

3.4 Invalidação ou Anulação

Invalidação é a eliminação, com efeitos retroativos, de um ato administrativo ou da relação jurídica por ele gerada, ou de ambos, por terem sido produzidos em desconformidade com a ordem jurídica. Decorre de ato praticado em desconformidade com a ordem jurídica. (BANDEIRA DE MELLO, 2021; VITTA, 2000a, VITTA, 2000b).

A extinção de um ato administrativo por ilegalidade, pode ser realizada pela própria administração (autotutela) ou pelo Poder Judiciário. A autotutela é um princípio fundamental que permite à administração revisar seus próprios atos para corrigir erros. No entanto, a anulação judicial assegura um controle externo essencial, prevenindo abusos e garantindo a imparcialidade. A anulação é o desfazimento de ato ilegal e a revogação é a extinção de ato válido, mas que deixou de ser conveniente e oportuno.

Tamanha a relevância do tema que o STF emanou seu entendimento através da súmula 473:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (BRASIL, 1969).

3.5 Cassação

A cassação ocorre quando um ato administrativo deixa de produzir efeitos por descumprimento de condições que deveriam permanecer, impostas para sua validade. Com isso, deixará, o destinatário, de desfrutar da situação jurídica. É uma forma de garantir

que os atos continuem atendendo aos requisitos legais e às finalidades públicas, punindo a inobservância das condições estabelecidas. É exemplo: a retirada de licença para funcionamento de hotel por haver se convertido em casa de tolerância. (BANDEIRA DE MELLO, 2021; VITTA, 2000a, VITTA, 2000b).

3.6 Caducidade

Acontece quando o ato administrativo perde sua eficácia por fatos supervenientes que o tornam inadequado ou impossível de ser executado.

Este mecanismo reflete a necessidade de flexibilidade da administração para ajustar-se a mudanças significativas no contexto em que o ato foi emitido. Com efeito, sobrevêm norma jurídica que tornou inadmissível a situação dantes permitida pelo Direito. É o caso a retirada de permissão para explorar parque de diversões em local que, em face da nova lei de zoneamento, tornou-se incompatível com aquele tipo de exploração de atividade. (BANDEIRA DE MELLO, 2021; VITTA, 2000a, VITTA, 2000b).

3.7 Contraposição ou Derrubada

Se dá, quando um novo ato administrativo contradiz e, portanto, extingue os efeitos de um ato anterior. Esta modalidade é importante para a adaptação das políticas públicas às novas necessidades, mas deve ser usada com cautela sob pena de violar a segurança jurídica. É exemplo: a exoneração de funcionário, que aniquila os efeitos da nomeação. (BANDEIRA DE MELLO, 2021; VITTA, 2000a, VITTA, 2000b).

3.8 Retirada do ato

Trata-se da extinção dos efeitos do ato, ante a rejeição pelo beneficiário. Acontece quando da renúncia ao cargo de secretário do Estado. (BANDEIRA DE MELLO, 2021; VITTA, 2000a, VITTA, 2000b).

3.9 Análise crítica

A extinção dos atos administrativos é um tema complexo que envolve diversos princípios e valores jurídicos. Passamos, então, a algumas questões críticas relacionadas a esse processo.

3.9.1 Segurança Jurídica x Flexibilidade Administrativa

A necessidade de manter a segurança e a estabilidade das relações jurídicas protegendo os direitos adquiridos, pode conflitar com a indispensável flexibilidade administrativa, necessária para a adaptação às novas circunstâncias. Neste passo, a administração deve encontrar o equilíbrio entre a correção de atos ilegais ou inadequados e a preservação da confiança dos cidadãos na estabilidade dos atos públicos.

3.9.2 Autotutela e Controle Judicial

O princípio da autotutela permite à administração, corrigir seus próprios erros, contudo, sua aplicação indiscriminada pode levar a abusos de poder.

De outra banda, o controle judicial é essencial para garantir que a extinção dos atos administrativos seja feita de acordo com os princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade. Nada obstante, a intervenção judicial excessiva pode paralisar a administração, prejudicando a eficiência e a capacidade de resposta às necessidades públicas.

3.9.3 Impacto Social e Econômico

A revogação e a caducidade, são modalidades de extinção dos atos administrativos que podem causar impactos significativos nas esferas social e econômica.

Com efeito, projetos interrompidos, concessões revogadas e licenças cassadas podem gerar insegurança e prejuízos.

Por tais motivos, a administração deve considerar cuidadosamente os efeitos colaterais de suas decisões, buscando minimizar danos e fornecer compensações adequadas quando necessário.

3.9.4 Transparência e Participação Popular

É imprescindível que haja transparência nas decisões que extinguem atos administrativos. Ademais, a participação popular é de suma importância para dar legitimidade às decisões.

Deste modo, processos decisórios abertos e participativos, ajudam a construir confiança pública e a garantir que os interesses da coletividade sejam considerados.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em razão do exposto, conclui-se que a extinção dos atos administrativos é medida indispensável para a administração pública, dado que, permite corrigir ilegalidades e ajustar essa atividade que o Estado desenvolve à novas realidades.

No entanto, seu uso deve ser guiado por princípios jurídicos sólidos para evitar arbitrariedades e garantir a segurança jurídica.

Como visto, para garantir a legalidade e a eficiência, atendendo ao interesse público e sem perder de vistas a proteção dos direitos dos cidadãos, a administração deve agir com equilíbrio e flexibilidade, assegurando que suas decisões sejam transparentes, razoáveis e proporcionais.

Vale dizer, que o controle judicial ou da própria administração publica, desempenha um papel essencial neste processo, a fim de garantir que a extinção dos atos administrativos ocorra dentro dos limites legais e em conformidade com os princípios do estado de direito.

REFERÊNCIAS

BANDEIRA DE MELLO, C. A. **Curso de direito administrativo**. Salvador, Juspodivm, São Paulo, Malheiros, 2021. Descrição Física: 1042 p. Referência: 2021.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Súmula nº 473**. A administração pode anular seus próprios atos, DJ de 10/12/1969, p. 5929; DJ de 11/12/1969, p. 5945; DJ de 12/12/1969, p. 5993. Republicação: DJ de 11/06/1970, p. 2381; DJ de 12/06/1970, p. 2405; DJ de 15/06/1970, p. 2437

DI PIETRO, M. S. Z. **Direito administrativo**. 23ª edição. São Paulo: Editora Atlas, 2010.

VITTA, H. G. Invalidação dos atos administrativos. **Revista de Direito Administrativo**, [S. l.], v. 220, p. 35–51, 2000a. DOI: 10.12660/rda.v220.2000.47525. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/rda/article/view/47525>. Acesso em: 09 jun. 2024.

VITTA, H. G. Invalidação de atos administrativos. **Revista de Direito Administrativo**, [S. l.], v. 221, p. 257–272, 2000b. DOI: 10.12660/rda.v221.2000.47591. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/rda/article/view/4759>. Acesso em: 09 jun. 2024.